



Processo: 044.525/2021-4
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Manoel Viana de Sousa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Manoel Viana de Sousa	28/11/2020	1151/2015-TCU-Plenário (Condenatório) 1917/2015-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 1089/2019-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 2700/2020-TCU-Plenário (Embargos s/Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 002.143/2011-9) foram constituídos 11 processos de CBEX: 015.197/2021-2, 015.198/2021-9, 015.199/2021-5 (estes três já apensados no originador), 044.508/2021-2, 044.509/2021-2, 044.516/2021-5, 044.520/2021-2, 044.521/2021-9, 044.525/2021-4, 044.526/2021-0 e 044.527/2021-7.

Não foi autuado o processo de Cobrança Executiva do responsável Cleberson Carneiro Zavaski, CPF 023.413.119-54, em função dele ter feito o pagamento do valor da multa a ele aplicada no Acórdão condenatório e ratificada no Acórdão recursal, em 06/05/2016.

Este processo de Cbex só foi autuado agora em função da necessidade de se sanear as notificações de um responsável nos autos solidário em débito com este responsável.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04)

- Este responsável constituiu Procurador desde o início da fase de conhecimento do originador nesta Corte de Contas;
- Houve êxito em se notificar os Procuradores do responsável de todos os Acórdãos prolatados nos autos;
- Este responsável interpôs todos os recursos acima enumerados. Todos foram conhecidos, mas a decisão condenatória inicial, para ele, não sofreu alteração;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O cálculo do trânsito em julgado da responsável foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao último Acórdão prolatado nos autos, que julgou os Embargos interpostos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até 03/12/2021;
- O responsável não interpôs outros recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que ele não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2